## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 018//2021

CONTRATADA: SOLUM PROJETOS E SONDAGENS

CNPJ nº 34.116.998/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM E PERCUSSAO -SPT COM COLETA DE AMOSTRAS (INCLUSO LAUDO DE SONDAGEM E NOTA FISCAL) COM MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇAO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE PESSOAL. EM TERRENO DO CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



### Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

#### JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 16 de novembro de 2021

### **FERNANDA SPAGNOLI STEFANES**

Presidente da Comissão de Licitação

# ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 018/2021

CONTRATADA: SOLUM PROJETOS E SONDAGENS

CNPJ nº 34.116.998/001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM E PERCUSSAO -SPT COM COLETA DE AMOSTRAS (INCLUSO LAUDO DE SONDAGEM E NOTA FISCAL) COM MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇAO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE PESSOAL. EM TERRENO DO CRAS

VALOR TOTAL: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Celso Ramos, 17 de novembro de 2021

### **LUIZANGELO GRASSI**



# Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

### Prefeito Municipal em Exercício

### PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 018/2021

CONTRATADA: SOLUM PROJETOS E SONDAGEM

CNPJ nº 34.116.998/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM E PERCUSSAO -SPT COM COLETA DE AMOSTRAS (INCLUSO LAUDO DE SONDAGEM E NOTA FISCAL) COM MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇAO E TRANSPORTE DE PESSOAL. EM TERRENO DO CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

### Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (observados os limites do Decreto n. 9.412/2018), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, tanto com relação ao ato legal quanto às especificações do objeto.



fiscal.

### Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Deve haver ainda previsão orçamentária.

Com relação ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade

É o breve relatório.

Sobre a temática, Maçal Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334)

Considerando que todos os requisitos acima elencados foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 17 de novembro de 2021

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

### **RODRIGO FERNANDES SUPPI**

OAB/SC 34.220